



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES  
Administração 2021/2024

LEI N° 2.228/2021

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR BEM IMÓVEL A ENTIDADE SOCIAL E RELIGIOSA DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Igreja Assembleia de Deus – Ministério Água Viva, inscrita no CNPJ nº 17.505.665/0001-50, os terrenos públicos dos lotes nº 24 e nº 25, localizados na Rua Projetada B, Loteamento Pôr do Sol, nesta Cidade, medindo, cada qual, 12m (doze metros) de largura e 18m (dezoito metros) de comprimento, totalizando uma área de 432m<sup>2</sup>(quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), conforme planta constante no Anexo desta Lei.

**Art. 2º.**Fica declarada de interesse público a relevante atividade social, assistencial e religiosa desempenhada pela donatária junto às pessoas em situação de dependência química e de vulnerabilidade social no Município de São José do Calçado, aplicando-se, para os fins desta Lei, o disposto na parte final do artigo 17, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º.**A doação tem por finalidade específica propiciar o desenvolvimento das atividades de interesse público executadas pela donatária, que fica impedida de vender, ceder, doar ou transferir o bem imóvel a qualquer título, bem como dar-lhe destinação diversa à prevista nesta Lei.

**Art. 4º.**A doação subordina-se ao encargo da edificação de prédio no imóvel doado, a ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação dessa Lei.

**Art. 5º.** O descumprimento do disposto no art. 3º e no art. 4º desta Lei importará na reversão automática do imóvel doado ao patrimônio municipal, com todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas ou em andamento, sem direito à retenção e a qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

**Art. 6º.** Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária e a correta destinação do bem doado, bem como o cumprimento do encargo imposto.

**Art. 7º.**O imóvel doado deverá ser desmembrado da matrícula imobiliária municipal, devendo-se proceder, junto ao Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Calçado – ES, imediata lavratura da escritura de doação do bem, que deve ser gravado com as cláusulas de

Praca Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.  
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

Publicação Oficial  
Publicado em 21/05/2021  
Chefe do Gabinete  
Decreto N° 6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES  
Administração 2021/2024

inalienabilidade, impenhorabilidade e reversibilidade, no caso de descumprimento do encargo da doação, conforme previsto nesta Lei.

**Art. 8º** Toda e qualquer despesa de natureza civil, administrativa e tributária decorrente da doação do imóvel correrá por conta da donatária.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, nos onze (11) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES  
CEP 29470-000 – CNPJ nº 27.167.402/0001-31 – (28) 3156-1612

Publicação Oficial  
Publicado em 21/03/2021  
Chefe do Gabinete  
Decreto N°. 0469/2021